

PARECER Nº 03/2016 - CCS

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1777/2014, que "institui as diretrizes para Política Distrital de Gestão do Conhecimento e Inovação e dá outras providências".

Autor: Deputado Joe Valle

Relator: Deputado Chico Leite

## I - RELATÓRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1777 / 14  
FOLHA 21 RUBRICA

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece objetivos, diretrizes e parâmetros de atuação para a implantação da política pública referida em sua ementa.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (fls. 16) e na Comissão de Assuntos Sociais (fls. 20), **sem emendas**.



Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser admitida por esta Comissão.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1727 - 1/11  
FOLHA 22 RUBRICA

No que toca à constitucionalidade material, a proposição igualmente se alinha aos parâmetros de validade, uma vez que propõe melhorias na gestão dos serviços públicos, com inegáveis benefícios à coletividade.



**Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.**

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1777/14.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 1777 / 14  
FOLHA 23 RUBRICA

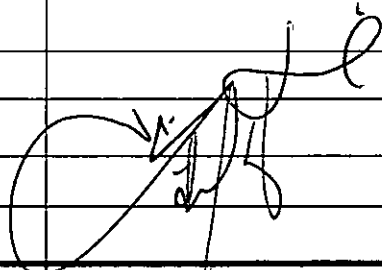
## FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

**PROPOSIÇÃO: PL 1777/2014**

Institui as diretrizes para Política Distrital de Gestão do Conhecimento e Inovação e dá outras providências.

AUTORIA: **Dep. Joe Valle**  
 RELATORIA: **Dep. Chico Leite**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 25/10/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Jandra Faraj					+		
Chico Leite	R	+					
Robério Negreiros	P	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					+		
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
<b>Totais</b>		3				2	

**RESULTADO:**

**APROVADO**

**Parecer do Relator**

**Voto em Separado**

**REJEITADO** Relator do parecer do vencido: Dep.

**Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):**

**Concedida Vista ao Dep.** \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

25ª Ordinária

\_\_\_\_\_ª Extraordinária

  
**Eduardo Miranda Melis**  
 Secretário – CCJ